

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**www.carambei.pr.gov.br**LEI Nº 1647/2026**

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 1.409/2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal APROVOU e eu, PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 1.409/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A designação de Diretores da Rede Municipal de Ensino do Município de Carambeí é competência do Poder Executivo, nos termos da Lei Federal nº 14.113/2020 e desta, condicionando o provimento da função de gestor escolar à avaliação de critérios técnicos de mérito e desempenho apresentados pelos candidatos, seguido do processo de escolha, mediante consulta à comunidade escolar, a ser realizada simultaneamente em todas as instituições educacionais." (NR)

Art. 2º Ficam inseridos os incisos VI e VII no Art. 8º da Lei nº 1.409/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI - sejam aprovados na avaliação de critérios técnicos de mérito e desempenho, obtendo um total de pontos igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do total de pontos da avaliação;

VII - tenham concluído curso de aperfeiçoamento na área de gestão escolar." (NR)

Art. 3º Fica alterado o Art. 20 da Lei Municipal nº 1.409/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 No caso de vacância e afastamento, temporário ou definitivo, nos três primeiros anos de exercício da função, o Diretor será designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com anuência entre as partes, por um período de até 180 (cento e oitenta) dias, para convocação de novo processo de consulta, respeitando os requisitos constantes no art. 8º desta Lei.

§1º Caso o retorno do diretor, afastado temporariamente, ocorra dentro do período estipulado no caput desse artigo, deverá retomar suas funções normalmente.

§ 2º Somente será designado novo diretor para a instituição educacional se o diretor afastado não estiver percebendo a gratificação de função paga pela administração municipal.

§ 3º Caso a vacância ocorra no último ano de exercício da função, o Diretor será designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com anuência entre as partes, para substituição definitiva até completar o período de exercício definido no Art. 17." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ.
EM 19 DE FEVEREIRO DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

www.carambei.pr.gov.br

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA DE CARAMBEÍ